

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal nº 1261/2000 de 3 de Abril de 2000**

*Concede desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e contém outras providências.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido desconto sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano ( IPTU ), exercício de 2000, aos contribuintes que optarem pelas seguintes modalidades de pagamento:

I - Trinta por cento aos contribuintes que pagarem o imposto à vista, até o dia 5 de maio de 2000;

II - quinze por cento aos contribuintes que optarem pelo pagamento em até duas parcelas , com vencimento para os dias 5 de maio e 7 de junho de 2000;

**Art. 2º.** Fica autorizado o pagamento parcelado, sem desconto em até três vezes, com vencimento em 05 de maio, 07 de junho e 05 de julho de 2000.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis - MG, 3 de Abril de 2000.

  
Wesley José da Rocha Naves  
Prefeito Municipal